

**Boletim nº 336 – 2.10.2024**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

#### **Órgão Especial**

Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais – Servidor militar - Promoção - Tempo de efetivo serviço – Alteração - Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Prêmio Inovando a Educação – Instituição - Inconstitucionalidade

#### **Seções Cíveis**

Reclamação – Fase preliminar – Participação das partes interessadas – Desnecessidade – Índice de correção monetária aplicável aos depósitos judiciais de valores referentes a tributos estaduais e municipais

#### **Câmaras Cíveis**

Responsabilidade civil - Administração Pública – Sistema Único de Saúde (SUS) – Atendimento médico – Falha - Nexo de causalidade – Prova – Inexistência – Improcedência do pedido

Responsabilidade civil – Dano moral - Administração Pública – Plano de previdência – Pensionista – Benefício – Cancelamento – Prévia notificação – Ausência – Indenização devida

Indenização – Dano moral – Bloqueio temporário de saldo bancário – Falha na prestação do serviço - Teoria do Desvio Produtivo – Procedência do pedido

Ação de cobrança de seguro – Incêndio resultante de queima de mata – Risco excluído pelo contrato de seguro

Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais – Acidente de trânsito – Negativa de indenização securitária – Inadimplência do

segurado

Pequena propriedade rural – Impenhorabilidade – Teoria da causa madura

### **Câmaras Criminais**

Incêndio – Crime de dano qualificado – Desclassificação – Impossibilidade – Prova – Condenação – Detração – Juízo da execução – Custas processuais

Crime de roubo majorado – Princípios - Publicidade dos atos processuais – Boa-fé – Paridade de armas - Enunciado da Súmula nº 14 – Violação – Inexistência – Testemunha - Oitiva de policial – Possibilidade – Concurso de agentes – Não ocorrência – Decote da majorante - Necessidade

Furto de semovente – Roubo majorado – Redução da pena – Compensação entre atenuante e agravante - Tentativa

Inobservância do direito ao silêncio – Nulidade relativa – Ausência de fragilidade probatória – Desclassificação para o delito de furto – Confissão espontânea

### **Câmaras Especializadas**

Direito de Família – Genitor – Filho de 11 meses - Regulamentação de visita – Convivência por vídeo conferência – Melhor interesse da criança – Não atendimento

Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 - Curatela – Tomada de decisão apoiada – Distinção

Crime contra a liberdade pessoal – Perseguição – Caracterização – Condutas reiteradas – Prova - Condenação

Título executivo com garantia fiduciária – Execução judicial – Faculdade do credor – Cédula de crédito industrial – Aval – Validade da garantia - Comissão de permanência

### **Supremo Tribunal Federal**

Informativo 1150

Informativo 1149

### **Superior Tribunal de Justiça**

Informativo 825

Informativo 826

## **EMENTAS**



## Tribunal de Justiça de Minas Gerais

### Órgão Especial

#### Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais – Servidor militar - Promoção - Tempo de efetivo serviço – Alteração - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 20 da Lei Complementar nº 168/2022. Alteração do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Diminuição do tempo de efetivo serviço para graduação a cabo. Emenda parlamentar. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade.

- A teor do Tema 686, do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, "são formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo".

- A regulamentação do tempo de efetivo serviço para promoção de servidor militar é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual e sua redução não pode ser realizada mediante emenda parlamentar, sob pena de incorrer em vício de inconstitucionalidade, por acarretar aumento de despesas, violando o que estabelece o inciso I do art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.108001-1/000](#), Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro, Órgão Especial, j. em 11.09.2024, p. em 18.09.2024).

#### Direito Processual Civil – Ação direta de inconstitucionalidade

Lei Municipal – Prêmio Inovando a Educação – Instituição - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.952/2022 do Município de Nova Lima. Prêmio Inovando a Educação. Criação de novas atribuições. Vício de iniciativa. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Violação do princípio da separação dos poderes. Procedência do pedido.

- A Lei Municipal nº 2.952/2022, de iniciativa parlamentar, que, ao instituir o prêmio "Inovando a Educação", cria novas atribuições para órgãos da Administração Municipal, padece de inconstitucionalidade, pois invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo e ofende o princípio da separação dos poderes.

V.v.: Inconstitucionalidade. Lei municipal. Servidores públicos. Premiação. Violação à separação de poderes. Inocorrência.

- A lei municipal de iniciativa parlamentar que institui prêmio de incentivo aos servidores públicos na área educacional do município, conforme já previsto no Estatuto dos Servidores e integralmente a cargo do Prefeito Municipal, não implica inovação nem aumento de despesas e, por conseguinte, não ofende o princípio da

separação de poderes, mostrando-se constitucional (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.24.230379-0/000](#), Relator: Des. Fernando Caldeira Brant, Órgão Especial, j. em 30.08.2024, p. em 18.09.2024).

## Seções Cíveis

### Direito Constitucional – Incidente de resolução de demandas repetitivas

Reclamação – Fase preliminar – Participação das partes interessadas – Desnecessidade – Índice de correção monetária aplicável aos depósitos judiciais de valores referentes a tributos estaduais e municipais

Ementa: Direito processual civil. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase preliminar destinada à verificação de admissibilidade do incidente. Participação das partes, órgãos e entidades com interesse na controvérsia. Desnecessidade. Julgamento imediato da admissibilidade do IRDR. Licitude. Possibilidade de manifestação dos interessados acerca do IRDR em sua integralidade após sua instauração. Inteligência dos arts. 982, inciso III, e 983, *caput*, do Código de Processo Civil. Controvérsia acerca de qual seria o índice de correção monetária aplicável aos depósitos judiciais de valores referentes a tributos estaduais e municipais. Matéria objeto do recurso em que proferida a decisão de suscitação do incidente. Pertinência com as questões jurídicas nele apontadas. Verificação. Requisitos do incidente de resolução de demandas repetitivas, previstos no art. 976 do Código de Processo Civil. Preenchimento. Efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Verificação. Incidente admitido.

- Não se mostra obrigatória a participação, em fase de verificação da admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, do Ministério Público e das partes, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, uma vez facultada sua manifestação acerca do IRDR em sua integralidade após sua instauração. Inteligência dos arts. 982, inciso III, e 983, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Nos termos do art. 976 do Código de Processo Civil, é cabível a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando houver, simultaneamente, a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

- Verificadas a pertinência entre as questões apontadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e no recurso em que proferida a decisão que o suscitou, bem como a repetitividade da questão abordada e o risco de ofensa à segurança jurídica, com a possibilidade de serem proferidas, no mesmo Tribunal, decisões conflitantes acerca da matéria em discussão, de rigor a admissão do IRDR.

- Questão a ser submetida a julgamento: Definir qual índice de atualização monetária deve incidir sobre os valores depositados em Juízo, referentes a tributos estaduais e municipais, no período de custódia do numerário por parte da

Instituição Financeira conveniada à Justiça Estadual de Minas Gerais (TJMG – [IRDR 1.0000.19.164871-6/003](#), Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª Seção Cível, j. em 25.09.2024, p. em 25.09.2024)

## **Câmaras Cíveis**

### **Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil**

Responsabilidade civil - Administração Pública – Sistema Único de Saúde (SUS) – Atendimento médico – Falha - Nexo de causalidade – Prova – Inexistência – Improcedência do pedido

Ementa: Direito constitucional, civil e administrativo. Apelação cível. Ação de indenização. Erro médico. Serviço público social. Responsabilidade civil do estado. Natureza objetiva. Art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988. Nexo de causalidade. Ausência de comprovação. Improcedência dos pedidos iniciais. Recurso não provido. Sentença mantida.

- A Administração Pública responde, objetivamente, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República, que dispõe sobre a Teoria do Risco Administrativo.

- A responsabilidade civil objetiva do Estado, decorrente de atos praticados por seus agentes, independe da existência de culpa, exigindo-se, tão somente, a comprovação de uma conduta estatal, do dano sofrido pela vítima e do nexos de causalidade entre um e outro.

- Ausente a prova do nexos entre os danos alegados na peça de ingresso e a afirmada falha no atendimento médico ofertado à genitora falecida da parte autora, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, deve ser afastada a pretensão indenizatória, fundada na inadequação do serviço público de saúde (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.324519-8/001](#), Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª Câmara Cível, j. em 24.09.2024, p. em 25.09.2024).

### **Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade Civil**

Responsabilidade civil – Dano moral - Administração Pública – Plano de previdência – Pensionista – Benefício – Cancelamento – Prévia notificação – Ausência – Indenização devida

Ementa: Apelação cível. Responsabilidade civil. Administração pública. Teoria do risco. CR/88, art. 37, § 6º. Reparação de danos morais. Pensionista do plano de previdência complementar Minascaixa RP-2. Cancelamento ilícito do benefício e sem prévia notificação. Frustração da legítima expectativa. Danos morais. Comprovação. Dever de indenizar. Valor. Critérios. Inobservância. Redução. Pagamento das astreintes com mera finalidade indenizatória. Não cabimento. Exclusão da penalidade pecuniária. Possibilidade. Sentença parcialmente reformada.

- Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, as pessoas jurídicas de direito

público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- O vínculo estabelecido entre o autor e a Administração Pública estadual teve como base os princípios da confiança, transparência e boa-fé objetiva, não sendo razoável que a entidade responsável pela concessão da pensão por morte suprima injustificadamente o pagamento do benefício e sem prévia notificação.

- A prova de eventual fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado - como eventual caráter temporário do benefício previdenciário - recai sobre o ente estatal, descabendo impor-se à parte autora prova de fato negativo.

- Ruptura da legítima expectativa gerada no beneficiário, pessoa com alteração genética que passa por permanentes tratamentos médicos, acarretando violação a direitos da personalidade. Danos morais indenizáveis.

- A vítima de uma lesão a um bem jurídico sem cunho patrimonial deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo magistrado atendendo às circunstâncias de cada caso: nem tão pequena que se torne inexpressiva, nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento.

- Redução do valor da indenização por danos morais fixado pela sentença recorrida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Segundo dispõe o art. 537 do Código de Processo Civil, a multa cominatória pode ser utilizada como forma de coagir o devedor a adimplir a obrigação de fazer judicialmente estabelecida, propiciando ao credor exatamente o bem a que tem direito. As astreintes não possuem, contudo, natureza punitiva, tampouco indenizatória.

- É possível a exclusão da multa cominatória, de ofício ou a requerimento, quando comprovado o seu caráter eminentemente indenizatório, vez que já integralmente satisfeita a pretensão inicial.

- Recurso provido em parte (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.132778-4/002](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Áurea Brasil, 5<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 19.09.2024, p. em 19.09.2024).

### Processo cível – Direito Civil - Indenização

Indenização – Dano moral – Bloqueio temporário de saldo bancário – Falha na prestação do serviço - Teoria do Desvio Produtivo – Procedência do pedido

Ementa: Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais. Efeito suspensivo. Inadequação da via eleita. Bloqueio temporário de saldo bancário. Falha na prestação de serviço comprovada. Perda do tempo útil. Teoria do desvio produtivo. Dano moral caracterizado. *Quantum* indenizatório.

- Para que seja deferido efeito suspensivo em sede de recurso de apelação, é

necessário que o requerimento seja formalizado em petição autônoma, quando ainda não remetida ao Tribunal, ou em petição incidental, dirigida ao relator, quando já distribuída.

- Segundo a "Teoria do Desvio Produtivo", a perda de tempo útil pelo consumidor no sentido de reconhecer o direito violado em razão de falha do fornecedor caracteriza abusividade e enseja indenização por danos morais.

- A aplicação da teoria demanda critério na análise das provas e não pode se dar indiscriminadamente, dando azo ao oportunismo. Perda de tempo útil considerável há que ser devidamente comprovada, não sendo suficiente vaga alegação de desvio produtivo, lançada sem respaldo probatório algum.

- O valor da indenização deve ser proporcional para satisfazer a vítima, punir o ofensor e, em caráter pedagógico, evitar reiteração.

- Em se tratando de ofensa com potencial risco de se reiterar contra número indefinido de pessoas, especialmente em caso de consumidor, a indenização não pode ser moderada ao ponto de estimular a indiferença do ofensor para manter-se em risco calculado por uma equação lucrativa que implique em repetição do ato (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.336281-1/001](#), Relator: Des. Cavalcante Motta, 10ª Câmara Cível, j. em 18.09.2024, p. em 23.09.2024).

## Processo cível – Direito Civil e do Consumidor

### Ação de cobrança de seguro – Incêndio resultante de queima de mata – Risco excluído pelo contrato de seguro

Ementa: Direito civil e do consumidor. Apelação cível. Ação de cobrança de seguro. Inovação recursal. Preliminar rejeitada. Técnica de fundamentação *per relationem*. Aplicabilidade do CDC. Incêndio resultante de queima de mata. Risco excluído pelo contrato de seguro. Abusividade não constatada. Sentença mantida.

#### I. Caso em exame

- Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de indenização securitária. A parte autora busca a condenação da seguradora ao pagamento de R\$ 1.802.766,12, alegando cobertura para incêndio. A sentença considerou que o incêndio teve origem em queima de mata, risco excluído da cobertura.

#### II. Questão em discussão

- Há duas questões em discussão: (i) se houve inovação recursal ao apresentar novos argumentos na apelação; (ii) se a cláusula contratual que exclui a cobertura de incêndios provenientes de queima de mata é abusiva.

#### III. Razões de decidir

- Não há inovação recursal, pois a parte autora já havia suscitado a questão da origem do incêndio na inicial, embora sem citar expressamente o art. 113 do Código Civil.

- A negativa de cobertura securitária é válida, uma vez que o contrato exclui expressamente danos causados por incêndios provenientes de queima de mata ou prado, conforme verificado no laudo pericial.

- A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é devida, mas não se verifica abusividade na cláusula limitativa de cobertura, pois a parte segurada tinha inequívoca ciência de seus termos e a exclusão foi redigida de forma clara.

- A técnica de fundamentação *per relationem* é válida.

#### IV. Dispositivo e tese

- Recurso desprovido.

- Tese de julgamento: 1. A cláusula contratual que exclui a cobertura de incêndio resultante de queima de mata é válida e não abusiva, quando o segurado tem ciência inequívoca de seus termos. 2. A técnica de fundamentação *per relationem* é admissível e válida na fundamentação de decisões judiciais. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.013, § 1º; CC, art. 113; CDC (TJMG – [Apelação cível 1.0000.24.116034-0/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. em 18/09/2024, p. em 18.09.2024).

### Processo cível – Direito Civil e Processual Civil

Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais – Acidente de trânsito – Negativa de indenização securitária – Inadimplência do segurado

Ementa: Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais. Interposição pela autora de dois recursos de apelação contra a mesma sentença. Não conhecimento do recurso interposto posteriormente. Intempestividade e cerceamento de defesa. Inocorrência. Preliminares rejeitadas. Acidente de trânsito. Negativa de indenização securitária. Inadimplência do segurado. Ausência de notificação prévia. Cancelamento unilateral. Impossibilidade. Danos morais. Não configuração.

- Em razão do princípio da unirrecorribilidade, também conhecido como princípio da unicidade ou da singularidade, não se admite a interposição de mais de um recurso contra um mesmo ato judicial recorrível, desse modo não podendo ser conhecido aquele interposto posteriormente.

- Tendo o recurso sido interposto dentro do prazo de 15 dias previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC, não se há de falar em intempestividade, devendo o mesmo recurso ser conhecido.

- Não se há de falar em cerceamento de defesa em razão da ausência de tomada de depoimento pessoal da autora, se tal prova não era essencial ao deslinde do feito.

- Estabelece o art. 757 do Código Civil que o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa



ou a coisa, contra riscos predeterminados.

- O art. 765, por sua vez, determina que o segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

- A Súmula nº 616, do Superior Tribunal de Justiça, é clara no sentido de que "a indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro".

- Conquanto seja indiscutível que o fato de a ré, ao descumprir o contrato, negando o pagamento da indenização, tenha causado à autora chateações e aborrecimentos, verifica-se que não há nos autos prova de que tal fato tenha lhe causado transtornos e constrangimentos, a ponto de suplantar os meros aborrecimentos ou chateações que aludido fato realmente causa a qualquer um, mas que são comuns na vida cotidiana e, em assim sendo, não configuram dano moral (TJMG – [Apelação cível 1.0000.23.146751-5/001](#), Relator: Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª Câmara Cível, j. em 27.09.2024, p. em 27.09.2024).

### **Processo cível – Direito Processual Civil – Execução de título extrajudicial**

#### **Pequena propriedade rural – Impenhorabilidade – Teoria da causa madura**

Ementa: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Pequena propriedade rural. Impenhorabilidade. Intempestividade. Questão de ordem pública. Insuscetível de preclusão. Teoria da causa madura. Requisitos preenchidos. Decisão reformada. Recurso provido.

- Tratando-se a impenhorabilidade da pequena propriedade rural de matéria de ordem pública, eventual intempestividade da impugnação apresentada não impede o exame da questão.

- Consoante entendimento firmado pela Corte Especial do STJ no julgamento do RESP nº 1215368, tem-se por plenamente aplicável a teoria da causa madura ao agravo de instrumento.

- Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, a pequena propriedade rural consubstancia-se no imóvel com área entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais, ainda que constituída de mais de 01 (um) imóvel.

- Ausentes provas que afastem a presunção concedida à pequena propriedade rural, deve ser reconhecida a sua impenhorabilidade.

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que é ônus do pequeno proprietário, executado, a comprovação de que o seu imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural; no tocante à exigência da prova de que a referida propriedade é trabalhada pela família, há uma presunção

de que esta, enquadrando-se como diminuta, nos termos da lei, será explorada pelo ente familiar, sendo decorrência natural do que normalmente se espera que aconteça no mundo real, inclusive, das regras de experiência (NCPC, art. 375).

- Em razão da presunção *juris tantum* em favor do pequeno proprietário rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural (REsp 1408152/PR, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, j. em 1º.12.2016, DJe de 02.02.2017).

- Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a pequena propriedade rural trabalhada pela entidade familiar é impenhorável, mesmo quando oferecida em garantia hipotecária pelos respectivos proprietários (TJMG – [Agravo de instrumento 1.0000.24.172659-5/001](#), Relator: Des. Fausto Bawden de Castro Silva (JD 2G), 20ª Câmara Cível, j. em 25.09.2024, p. em 26.09.2024).

## Câmaras Criminais

### Processo penal – Direito Penal – Crime contra a incolumidade pública

Incêndio – Crime de dano qualificado – Desclassificação – Impossibilidade – Prova – Condenação – Detração – Juízo da execução – Custas processuais

Ementa: Apelação criminal. Incêndio e resistência. Absolvição. Impossibilidade. Desclassificação do primeiro delito para o crime de dano qualificado. Descabimento. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Aplicação da detração e isenção das custas processuais. Inviabilidade. Recurso desprovido.

- Restando devidamente comprovadas nos autos a materialidade e a autoria dos crimes previstos no art. 329 e no art. 250, § 1º, inciso II, *b*, ambos do Código Penal, não há que se falar em absolvição do apelante ou em desclassificação da primeira conduta para o delito de dano qualificado.

- A detração da pena privativa de liberdade, nos moldes do art. 42 do Código Penal, deve ser feita pelo Juízo da Execução, por expressa previsão do art. 66, inciso III, alínea *c*, da Lei nº 7.210/84, não sendo a apelação a via indicada para tal requerimento.

- Muito embora tenha me manifestado anteriormente em sentido contrário, melhor refletindo acerca da matéria, reposicionei-me, passando a entender pela possibilidade de fixação de custas recursais, as quais se diferem das custas processuais referentes ao processo em primeira instância.

- Assim, tendo em vista que as custas recursais devem ser norteadas pela atividade jurisdicional prestada em segunda instância, considerando, ainda, o desprovimento do recurso defensivo, imperiosa a condenação do réu ao pagamento das custas recursais, devendo eventual pedido de isenção ou de suspensão ser dirigida ao Juízo da Execução (TJMG – [Apelação Criminal 1.0000.24.340370-6/001](#), Relator: Des. Eduardo Machado, 1ª Câmara Criminal, j.

em 24.09.2024, p. em 24.09.2024).

### **Processo penal – Direito Penal – Crime contra o patrimônio**

Crime de roubo majorado – Princípios - Publicidade dos atos processuais – Boa-fé – Paridade de armas - Enunciado da Súmula nº 14 – Violação – Inexistência – Testemunha - Oitiva de policial – Possibilidade – Concurso de agentes – Não ocorrência – Decote da majorante - Necessidade

Ementa: Apelações criminais. Roubo majorado pelo concurso de agentes. Preliminar ministerial. Intempestividade de um dos recursos. Não ocorrência. Apelo interposto no quinquídio legal. Preliminares defensivas. Violação da Súmula vinculante nº 14. Inocorrência. Restrição de acesso por engano. Vício sanado logo que constatado. Nulidade do procedimento. Prova da acusação decorrente de testemunho policial. Não constatação. Inexistência de vedação ao testemunho do militar. Ofensa ao contraditório. Impossibilidade de oitiva do acusado delator. Inocorrência. Indivíduo a quem a constituição concede o direito ao silêncio. Mérito. Absolvição de parte dos acusados. Necessidade. Insuficiência probatória de autoria delitiva. Acusado remanescente. Decote da causa de aumento relativo ao concurso de agentes. Cabimento. Multiplicidade de autores não demonstrada.

- Não há como falar em intempestividade do recurso se tiver sido interposto no quinquídio legal, ainda que não tenha sido observado o prazo para apresentação de razões recursais.

- Não há ofensa à Súmula vinculante nº 14 quando, logo que constatada a inserção de sigilo em ato processual, o equívoco é sanado.

- O art. 202 do Código de Processo Penal dispõe que toda pessoa pode ser testemunha e, nessa condição, não há óbice à oitiva de policial militar no processo penal.

- Não havendo provas bastantes de autoria e materialidade delitivas, o provimento possível é o absolutório.

- É cabível o decote da majorante do art. 157, § 2º, II quando a acusação não demonstra se tratar de crime praticado em concurso de agentes. A alegada hipossuficiência viabiliza a suspensão da exigibilidade das custas processuais (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.271596-1/001](#), Relator: Des. Guilherme de Azeredo Passos, 4ª Câmara Criminal, j. em 19.09.2024, p. em 19.09.2024).

### **Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Crime de furto**

Furto de semovente – Roubo majorado – Redução da pena – Compensação entre atenuante e agravante - Tentativa

Ementa: Apelação criminal. Furto de semoventes. Recurso defensivo. Apelação criminal. Crime de roubo majorado. Redução da pena-base. Necessidade. Compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da idade

da vítima. Viabilidade. Tentativa. Reconhecimento inviável. *Quantum* de aumento de pena na terceira fase não fundamentado. Adoção do patamar mais benéfico ao réu. Imperatividade. Abrandamento do regime prisional. Possibilidade. Direito de recorrer em liberdade. Necessidade. Recursos parcialmente providos.

- Comporta redução a pena-base não fixada com estrita observância aos critérios legais, de forma proporcional e razoável, necessária e suficiente para a prevenção e repressão ao crime.

- Havendo concurso entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da idade da vítima, as duas circunstâncias devem ser compensadas, visto que ambas são de natureza subjetiva.

- Diante da inversão da posse da *res furtiva*, inviável a incidência da causa de diminuição de pena descrita no art. 14, inc. II, do CP.

- O aumento da pena acima da fração de 1/3 (um terço), em razão da incidência de majorantes, exige fundamentação idônea e concreta, não bastando a mera alusão à quantidade de causas de aumento de pena (Súmula nº 443 do STJ).

- A escolha do regime inicial deverá ser pautada na natureza da sanção imposta, no *quantum* da reprimenda, nas condições pessoais do sentenciado, na possibilidade de detração, bem como em observância dos critérios previstos no art. 59 do Código Penal, conforme determina o § 3º do art. 33 do mesmo diploma legal.

- Não demonstrada a necessidade excepcional da prisão preventiva, a negativa do direito de recorrer em liberdade é incompatível com a fixação do regime prisional semiaberto, visto que seria medida mais gravosa do que a própria pena final aplicada, violando o princípio da proporcionalidade (Precedentes STF) (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.24.273256-8/001](#), Relator: Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, j. em 24.09.2024, p. em 24.09.2024).

### Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Roubo majorado

Inobservância do direito ao silêncio – Nulidade relativa – Ausência de fragilidade probatória – Desclassificação para o delito de furto – Confissão espontânea

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Inobservância do direito ao silêncio. Nulidade relativa. Ilegalidade não demonstrada. Preliminar afastada. Absolvição. Ausência de fragilidade probatória. Desclassificação para o delito de furto. Impossibilidade. Grave ameaça demonstrada. Atenuante da confissão espontânea. Diminuição da pena abaixo do mínimo legal. Impossibilidade. Detração. Juízo da execução.

- A jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a falta de informação quanto à garantia do direito ao silêncio constitui nulidade relativa, dependendo da comprovação de efetivo prejuízo (AgRg no HC nº 847.295/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, j. em 02.10.2023, DJe de 05.10.2023).



- Demonstrada a autoria e a materialidade delitiva, a condenação do agente é medida que se impõe.
- Restando comprovada que a subtração foi operada com grave ameaça contra pessoa, inviável a desclassificação do delito de roubo para o furto.
- A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos das Súmulas nº 231 do col. STJ e nº 42 deste eg. Tribunal.
- A despeito do disposto no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, a análise da detração deve ficar a cargo do juízo da execução penal (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.24.165941-6/001](#), Relator: Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 26.09.2024, p. em 27.09.2024).

## **Câmaras Especializadas**

### **Processo cível – Direito de Família**

Direito de Família – Genitor – Filho de 11 meses - Regulamentação de visita – Convivência por vídeo conferência – Melhor interesse da criança – Não atendimento

Ementa: Agravo de instrumento. Direito de família. Convivência paterno-filial. Criança em tenra idade. Adequação.

- A proteção integral da criança é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado (arts. 226 e 227, CR/88).
- A regulamentação da guarda provisória é feita a partir do prisma da garantia do melhor interesse da criança.
- É necessária a adequação do regime de convivência entre o genitor e o filho em tenra idade deve ser garantido de forma a não prejudicar seu desenvolvimento (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.312161-5/002](#), Relatora: Des.ª Alice Birchal, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 20.09.2024, p. em 20.09.2024).

### **Processo cível – Direito Civil - Estatuto da Pessoa com Deficiência**

Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 - Curatela – Tomada de decisão apoiada – Distinção

Ementa: Recurso de apelação. Ação de curatela. Pedido de conversão em tomada de decisão apoiada. Reconhecimento. Autonomia e capacidade transitória de exercer alguns atos da vida civil. Recurso provido.

- Com o advento da Lei nº 13.146/2015, que contém o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o instituto da curatela passou a ser interpretado como medida



excepcional e proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso particular, que deve versar, em princípio, sobre atos relacionados aos direitos patrimonial e negocial, e apenas em situações graves, sobre os direitos de personalidade do curatelado

- Considerando as peculiaridades do caso concreto, entende-se que a tomada de decisão apoiada é o instituto que melhor se adequa à hipótese, na forma do art. 1.783-A do Código Civil (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.310223-3/001](#), Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 27.09.2024, p. em 28.09.2024).

### Processo Penal – Direito Penal – Crime contra a liberdade individual

Crime contra a liberdade pessoal – Perseguição – Caracterização – Condutas reiteradas – Prova – Condenação

Ementa: Apelação criminal. Perseguição. Palavra da vítima. Relevância. Conjunto probatório suficiente. Condenação. Ameaça. Absolvição. Condutas reiteradas que configuram a perseguição. Redução da pena. Regime inicial de cumprimento. Reparação mínima pelos danos causados pela infração a favor da vítima. Honorários advocatícios. Defensor dativo.

- Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, a condenação é medida que se impõe.

- Aquele que persegue a vítima reiteradamente, ameaçando a integridade física e psicológica dela, invadindo e perturbando a sua esfera de liberdade e privacidade, deve ser condenado pela prática do delito previsto no art. 147-A do Código Penal.

- Na linha dos precedentes do STJ, "...não há qualquer ilegalidade no fato de a condenação referente a delitos praticados em ambiente doméstico ou familiar estar lastreada no depoimento prestado pela ofendida, já que tais ilícitos geralmente são praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, e muitas vezes sem deixar rastros materiais, motivo pelo qual a palavra da vítima possui especial relevância" (AgRg no AREsp n. 1.225.082/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, j. em 03.05.2018, DJe de 11.05.2018).

- As penas devem ser fixadas e impostas ao réu em conformidade com o previsto nos arts. 59 e 68 do CPB e as circunstâncias do caso concreto.

- Cabe a redução da pena-base quando favorável o exame das circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB.

- Nos termos do art. 33, § 2º, c, do CPB, apenas "o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto".

- Segundo a jurisprudência consolidada pelo STJ, em Recurso Especial representativo da controvérsia, nos crimes praticados em âmbito doméstico e familiar contra a mulher, havendo pedido expresso, é viável fixar reparação

mínima a título de danos morais.

- A pretensão de redução do valor imposto pode ser acolhida para se garantir o liame com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e as circunstâncias do caso concreto.

- Por se tratar de direito subjetivo do causídico, devem ser fixados honorários advocatícios recursais em seu favor, de acordo com os termos das teses fixadas no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1.0000.16.032808-4/002, cuja eficácia vinculante orienta a estabilidade, integralidade e coerência do tema no âmbito desta Corte (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.161077-3/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 25.09.2024, p. em 25.09.2024).

### Processo cível – Direito Civil e Processual Civil – Embargos à execução

Título executivo com garantia fiduciária – Execução judicial – Faculdade do credor – Cédula de crédito industrial – Aval – Validade da garantia - Comissão de permanência

Ementa: Apelação cível. Embargos à execução. Título executivo com garantia fiduciária. Execução judicial. Faculdade do credor. Existência de garantia fiduciária. Irrelevância. Interesse processual. Presença. Cédula de crédito industrial. Aval. Validade da garantia. Pressupostos de executividade do título. Obrigação certa, líquida e exigível. Presença. Documento indispensável à propositura da ação. Demonstrativo do débito. Presença. Regularidade. Excesso de execução. Apontamento do valor correto. Não ocorrência. Não conhecimento da alegação. Comissão de permanência. Cobrança regular.

- O interesse de agir se configura na medida da necessidade, utilidade e adequação do processo.

- Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o credor fiduciário pode optar pelo ajuizamento de ação de cobrança - ou de execução, se aparelhado de título executivo - ou, à sua escolha, a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária (REsp nº 1.503.485/CE).

- É cabível a prestação de aval nas cédulas de crédito industrial por força do que está disposto no Decreto-Lei nº 413/1969, art. 52.

- A falta de previsão expressa do aval no art. 14 do Decreto-lei nº 413/69 não impede que a garantia seja implementada nas cédulas de crédito comercial (AgInt no AREsp nº 1.694.907/GO).

- A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (CPC, art. 783.).

- Ao propor a execução, incumbe ao exequente instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se

tratar de execução por quantia certa (CPC, art. 798, I, *b*).

- O demonstrativo do débito deverá conter: o índice de correção monetária adotado; a taxa de juros aplicada; os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados; a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; a especificação de desconto obrigatório realizado (CPC, art. 798, parágrafo único).

- Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (CPC, art. 917, § 4º, II).

- É regular a cobrança de comissão de permanência que esteja limitada à soma dos juros remuneratórios da normalidade com juros moratórios de 1% ao mês (12% ao ano) e multa de 2% (STJ, Súmula nº 472 e REsp nº 1.058.114/RS, julgado sob a ótica repetitiva) (TJMG – [Apelação cível 1.0000.19.092600-6/003](#), Relator: Des. Ramom Tácio, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 26.09.2024, p. em 27.09.2024).

## Supremo Tribunal Federal

### Informativo 1150

Publicação: 23 de setembro de 2024. Disponível em:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1150.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1150.pdf)

### Informativo 1149

Publicação: 16 de setembro de 2024. Disponível em:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1149.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1149.pdf)

## Superior Tribunal de Justiça

### Informativo 825

Publicação: 17 de setembro de 2024. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0825.pdf](https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0825.pdf)

### Informativo 826

Publicação: 24 de setembro de 2024. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0826.pdf](https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0826.pdf)

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

## • • • Boletim de Jurisprudência



### Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

### Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.